

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 660 – PÁG. 01 – TERÇA-FEIRA – 13.12.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 413/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sabáudia para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços constantes e em observância a legislação vigente, é estimada em R\$ 23.489.797,40 (Vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), desdobradas em:

I. Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 23.254.899,43 (Vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos);

II. Reserva de contingência, no valor de R\$ 234.897,97 (Duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).



Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - As Despesas, no valor de R\$ 23.489.797,40 (Vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), serão realizadas com base no produto da arrecadação e repasses, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e art. 7º Incisos I e II. c/c o art. 43 da Lei 4.320/64 e artigo 29 da Lei 395/2016 "LDO" autorizado à:

I - Abrir créditos suplementares efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa autorizada para o exercício financeiro de 2017, conforme o artigo 4º, quanto ao Legislativo Municipal até o limite de 5% (Cinco por cento) do total da despesa autorizada para o exercício de 2017.

II - Alterar, pela inviabilidade técnica, operacional e econômica, os orçamentos Analíticos do Poder Executivo e Legislativo, compreendidos como os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, que discriminarão por natureza das despesas e fontes, os projetos, atividades e operações especiais, integrantes desta Lei, observados os limites financeiros.

"Juntos construindo um futuro melhor"

"Juntos construindo um futuro melhor"



Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior será utilizado quando o crédito se destinar a atender:

- I. Insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;
- III. Despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. Insuficiência de outras despesas correntes e de capital.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes previstas ou até o limite estabelecido na legislação própria, conforme o disposto na Constituição Federal e Resolução vigente do Senado Federal.

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, 07 de Dezembro de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"